

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 608.347,41 (Seiscentos e oito mil trezentos e quarenta e sete e reais e quarenta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.14.00 – Diárias (Fonte 1510) R\$ 20.000,00

02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatório e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais (Fonte 1000) R\$ 180.000,00

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000) R\$ 100.000,00

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.000,00
Fonte 1303

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1044) R\$ 23.347,41

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil CMEI

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00
Fonte 1000

07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000) R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
Fonte 1000

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000) R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000) R\$ 20.000,00

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 10.000,00

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 20.000,00

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 10.000,00

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000) R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1303) R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1303) R\$ 40.000,00

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 1000) R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 1303) R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1303) R\$ 5.000,00

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1044) R\$ 10.347,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00

Fonte 1044

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1103) R\$ 10.000,00

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil CMEI

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1103) R\$ 10.000,00

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1000) R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 1103) R\$ 10.000,00

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 14 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício 160/2025

Salto do Itararé, 14 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo readequar o orçamento para suprir as despesas dos Departamentos Municipais para o decorrer do exercício financeiro de 2025.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os protestos da mais alta e elevada estima e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
REGINALDO APARECIDO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná